



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICADO

COMUNICO aos Nobres Senhores Vereadores que a (5ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura), bem como a Sessão Solene de outorga do “Título de Cidadão Guaçuano” ao empresário Daniel Rocha Veiga, previstas para acontecer no dia 04 de março de 2024 (segunda-feira), respectivamente, às 17h00 e 19h00, ocorrerão na sede do auditório da 61ª Subseção da OAB de Mogi Guaçu, em virtude de obras de reforma que está ocorrendo no prédio da Câmara Municipal.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de março de 2024.


Ver. JEFFERSON LUIS DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE MARÇO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que autoriza o Poder Executivo a proceder a instalação de câmeras com circuito interno de TV nas escolas públicas municipais.

02 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 131/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no calendário oficial do município de Mogi Guaçu, o “Festival do Peixe”, a ser comemorado todo terceiro final de semana do mês de setembro, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova redação à epígrafe e ao “caput” do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.232, de 03 de outubro de 2013.

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a transferência da Divisão de Transporte Coletivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de maio de 2022 e dá outras providências.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Sr. Reinaldo Citrangulo.

07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Senhora Maria Luiza Ferreira Adorno Barbosa.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 01 de março de 2024.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.007.01.2024.

Mogi Guaçu, 19 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 93/2023, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.783, de 2023, *que determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as escolas públicas municipais, nas áreas nesta Lei especificadas.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, por vício de inconstitucionalidade, na medida em que impõe obrigações ao Poder Executivo, criando despesas sem indicação da fonte de receita para o custeio das obras de adequação dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, aquisição dos equipamentos, eventual contratação de pessoal e/ou capacitação de servidores para operação do sistema, assim, violando o **Princípio da Separação dos Poderes**, definido nos arts. 60 e 107 da **Lei Orgânica do Município**.

Informamos, ainda, que o Poder Executivo já tem estudos e projetos para implantação da medida proposta no projeto de lei ora sendo vetado e, tão logo os estudos sejam concluídos, a Administração Municipal enviará projeto de lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e colocará em prática esse importante mecanismo de segurança em todos os estabelecimentos de ensino municipais.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 93/2023, objeto do Autógrafo nº 6.783, de 2023, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto 1/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 1293/23

PROJETO DE LEI Nº 93 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a proceder a instalação de câmeras com circuito interno de TV nas escolas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à instalação e o funcionamento de câmeras com circuito interno de TV nas escolas públicas municipais de Mogi Guaçu.

Parágrafo único - Os serviços de instalação, gravação, monitoramento e vigilância das câmeras para captação e registro de imagens do exterior e interior das escolas deverão ser prestados por empresas devidamente credenciadas perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, e seguirão todas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Os equipamentos de captura e registros de imagens terão resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos presentes, sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas presentes no sistema monitorado.

Artigo 3º - É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior dos prédios, e, somente poderão ser fornecidas através de ordem judicial.

§ 1º - Nos ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, terão aviso em local visível informando o público e/ou alunos sobre esse procedimento.

§ 2º - As imagens serão preservadas por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 3º - Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens armazenadas pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal poderá valer-se da parceria público privada – PPP, autorizada por Lei Federal, para viabilização do disposto nesta Lei.

Artigo 5º Nos contratos de parceria público privada serão permitidos a doação ao município, por parte de pessoas jurídicas, de câmeras de vídeo monitoramentos inteligentes.

Parágrafo único – A empresa doadora poderá indicar, a seu critério, um local público para instalação da doação, desde que ofereça outra câmera de vídeo monitoramento para ser instalada em uma unidade de ensino do município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.205, de 25 de fevereiro de 2019.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de abril de 2023


Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pezão")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	1293/23

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto aperfeiçoar norma jurídica que proteja populares, alunos e usuários das escolas públicas.

Nos últimos anos, tornou-se fato comum a ocorrência de furtos, roubos, assaltos, agressões físicas, tráfico de drogas e até homicídios em locais públicos onde, no passado não tão distante, tais ocorrências eram impensáveis.

Hoje, são alarmantes os registros da presença de traficantes nos portões de acesso e do porte de revolveres e armas brancas nos recintos de nossas escolas, onde, infelizmente, já houve casos até de sequestros e homicídios.

Observe-se que as câmeras de segurança dentro da escola ajudaram as autoridades entender o que ocorreu no local o que vem facilitando na resolução do caso.

Infelizmente, ainda são poucos os prédios públicos que dispõem desse sistema de vigilância, via câmera de circuito de TV. Seria oportuna e importante a instalação e o funcionamento dessas câmeras em todas as escolas.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
(Projeto de Lei nº 122/2018, do Ver. Francisco Magela Inácio).

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas municipais.

Parágrafo Único. A instalação do equipamento considerará as características territoriais e dimensões da área das creches e escolas, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nos átrios da instituição, pátios de conveniência, corredores e pontos estratégicos dos entornos das creches e escolas.

Parágrafo Único. O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2019. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

~~ENGº WALDIR CAVEANHA
PREFEITO~~

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.242.12.2023.

Mogi Guaçu, 20 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 131/2023, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.775, de 2023, *que institui no calendário oficial do município de Mogi Guaçu, o "Festival do Peixe", a ser comemorado todo terceiro final de semana do mês de setembro, e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, por vício de inconstitucionalidade, na medida em que impõe, indiretamente, obrigações ao Poder Executivo, de organização do evento, sua fiscalização e demais serviços decorrentes, com possível geração de despesas sem indicação da fonte de receita para os respectivos custeios, violando o Princípio da Separação dos Poderes, o que também se caracteriza por interferir na função privativa do Chefe do Executivo, que é administrar, gerir os bens e serviços públicos, nos termos dos arts. 60 e 107 da Lei Orgânica do Município.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 131/2023, objeto do Autógrafo nº 6.775, de 2023, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto nº 09/2023



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
Proj. Lei N° PL 131/23

PROJETO DE LEI N° 131, 2023

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, O "FESTIVAL DO PEIXE", A SER COMEMORADO TODO TERCEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial do município de Mogi Guaçu, o terceiro final de semana do mês de setembro como o "Festival do Peixe";

Art. 2º A higienização bem como a limpeza pós- festival, serão de responsabilidade do permissionário o recolhimento de todos os detritos, lixos, e descarte dos materiais e alimentos que não forem utilizados.

Parágrafo único. Os alimentos não comercializados poderão ser reaproveitados em programas sociais e em convênios com instituições assistenciais para distribuição de alimentos gratuitos de forma que a qualidade, a validade e o consumo estejam adequados para a doação.

Art. 3º - O Festival será realizado no Parque dos Ingás, em forma de barracas e food truck, tendo como prioridade os comerciantes do município de Mogi Guaçu.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 14 de Junho de 2023.

Vereador **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROPOSIÇÃO Nº 09
PROJ. CAM. Nº 02/13/123

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento turístico e cultural de Mogi Guaçu inserindo no calendário de eventos do município de Mogi Guaçu o "Festival do Peixe", o ramo de alimentos a base de peixe tem crescido vertiginosamente em nosso município e hoje são vários os empresários que trabalham com esse tipo de alimentação em nossa cidade, seja em forma do produto fresco ou em restaurantes.

Esse projeto vem em reconhecimento pelo potencial gastronômico relevante em nossa cidade, além do que este alimento é responsável também pela movimentação de toda cadeia de restaurantes que ajudam a economia do município.

Em nossa cidade temos até o Mandi como símbolo do Rio Mogi Guaçu, portanto, a proposição em tela tem como objetivo criar o "Festival do Peixe", um final de semana alusivo, a ser comemorado no terceiro final de semana de setembro, de cada ano.

Pelo exposto e ciente do comprometimento e compromisso do Poder Executivo, e com anseio de que esse pleito será atendido, solicito amparo de todos os vereadores (a) dessa colenda casa de leis, para a aprovação do projeto ora em apreço. Assim peço e aguardo acolhimento.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02
Proc. CM nº PLC 011/2024

MENSAGEM Nº 003 .01.2024.

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre nova redação à epígrafe e ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.232, de 03 de Outubro de 2013.

A presente proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1.232, de 03 de Outubro de 2013, que autorizou a doação de área de 1.000,00 metros quadrados à empresa CALUFERUSI TECNOLOGIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTARIA LTDA. - ME, localizada no Parque Industrial "João Baptista Caruso", para constar que a referida foi doada pelo Poder Executivo Municipal.

Com a alteração ora proposta, o Município poderá lavrar a escritura pública de doação à empresa junto ao Cartório de Notas e ela dar continuidade aos serviços prestados na cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 2024.

Dispõe sobre nova redação à epígrafe e ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.232, de 03 de Outubro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A epígrafe da Lei Complementar nº 1.232, de 03 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 1.232, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa **CLAUFERUSI TECNOLOGIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTARIA LTDA. - ME**, área de terreno que especifica e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.232, de 03 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar por doação com encargos, à Empresa **CLAUFERUSI TECNOLOGIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTARIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.595.453/0001-82, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Umbelina Ramos Sínico, 141, Parque Guainco, Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado Lote "09", da Quadra "E", situado no Parque Industrial "João Baptista Caruso", com área total de 1.000,00 metros quadrados, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 7079/2013: (NR)

LOTE 09, DA QUADRA "E" - PARQUE INDUSTRIAL "JOÃO BAPTISTA CARUSO"

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para Rua (04) Maria do Carmo Vieira Sampaio; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10 e mede 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 20."

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 1.232, de 03 de Outubro de 2013.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU - SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 04
Proc. CM nº 811.031.2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.232, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a Proguaçú S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Clauserusi Tecnologia Prestação de Serviços de Ferramentaria Ltda. – ME, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Proguaçú S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizada a alienar por doação com encargos, à Empresa **CLAUSERUSI TECNOLOGIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTARIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.595.453/0001-82, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Umbelina Ramos Sinico, 141, Parque Guainco, Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado Lote "09", da Quadra "E", situado no Parque Industrial "João Baptista Caruso", com área total de 1.000,00 metros quadrados, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 7079/2013:

LOTE 09, DA QUADRA "E" – PARQUE INDUSTRIAL "JOÃO BAPTISTA CARUSO"

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para Rua (04) Maria do Carmo Vieira Sampaio; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10 e mede 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 20."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à implantação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos Incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), aplicável à empresa donatária quando a PROGUAÇU S/A verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada das áreas, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no caput deste artigo, a empresa donatária deverá recoiter aos coíres da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação com encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 05
Proc. CM nº PLC 011/2024

Art. 6º Correm por conta da empresa donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação com encargos, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER GAVEANHA
PREFEITO


LUIZ HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007 .02.2024.

Mogi Guaçu, 19 de Fevereiro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a transferência da Divisão de Transporte Coletivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, e dá outras providências.

Visa a presente proposta colocar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, a Divisão de Transporte Coletivo, hoje vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo em vista que os serviços de transportes no município são de responsabilidade da S.O.M., quais sejam: transporte coletivo de passageiros, serviços de transporte de taxi e serviços de transporte de caminhão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 2024.

Dispõe sobre a transferência da Divisão de Transporte Coletivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Divisão de Transporte Coletivo, do Departamento de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do Art. 18, subitem 15.5.3, da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

Art. 2º Fica transferida, no Anexo V da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, a Chefia da Divisão de Transporte Coletivo do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar os itens "5. Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade" e "15. Secretaria Municipal de Segurança Pública (15.5. Departamento de Trânsito)" do art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, passam a vigorar da seguinte forma:

"
ART. 18

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

- 5.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 5.2. Divisão de Fiscalização
- 5.3. Divisão de Transporte Coletivo
- 5.4. Departamento de Obras e Manutenção
 - 5.4.1. Divisão de Construção e Reformas
 - 5.4.2. Divisão de Elétrica
 - 5.4.3. Divisão de Pintura
 - 5.4.4. Divisão de Carpintaria
 - 5.4.5. Divisão Técnica
- 5.5. Departamento de Manutenção de Estradas Rurais
 - 5.5.1. Divisão de Expediente e Apoio Administrativo

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 15.5. Departamento de Trânsito
 - 15.5.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 15.5.2. Divisão de Engenharia de Tráfego
 - 15.5.3. Divisão de Trânsito Municipal



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;**
- II - Coordenação;**
- III - Descentralização;**
- IV - Controle.**

ARTIGO 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;**
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;**
- III - Programação Financeira de Desembolso;**
- IV - Orçamento Programa Anual.**

ARTIGO 4º) Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

ARTIGO 5º) A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º) Observado o disposto no artigo 3º. letras "a" e "b" do item IV do artigo 3º. e a seção II do título III da Lei Orgânica do Município, quando admissível e aconselhável, fica o

I - Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal, observando o disposto no Artigo 37, da Constituição da República;

II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão as funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades, observada a exigência de aprovação em Concurso Público, para investidura em cargos de carreira ou de natureza diferenciada.

ARTIGO 15º) A administração municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA

ARTIGO 16º) As unidades da administração municipal, adequadamente interligadas e independentes entre si, obedecem a seguinte hierarquia:

- I - Secretarias;
- ~~II - Divisões;~~
- II - Departamentos; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1421/2021)*
- ~~III - Setores;~~
- III - Divisões; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1421/2021)*
- IV - Seções.

§ ÚNICO - O Gabinete do Prefeito tem nível de Secretaria.

ARTIGO 17º) A administração municipal terá duas Administrações Regionais, sediadas nos Distritos de Estiva-Gerbi e Martinho Prado Júnior, com a incumbência de representá-la nos respectivos bairros.

§ ÚNICO - As Administrações Regionais serão subordinadas ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 18º) As unidades administrativas da Prefeitura são organizadas e integradas pelos seguintes órgãos: *(Nova estrutura administrativa dada pela Lei Complementar nº 673, de 18/03/2005)*

1. GABINETE DO PREFEITO (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 714, de 26/09/2005)

- 1.1. Divisão de Expediente e Registro
- 1.2. Divisão de Contratos e Convênios
 - 1.2.1. Seção de Apoio ao INCRA
 - 1.2.2. Seção de Apoio à JSM – Junta de Serviço Militar
- 1.3. Coordenadoria do PROCON
 - 1.3.1. Seção de Fiscalização do PROCON

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Divisão de Protocolo e Arquivo
- 2.2. Divisão de Serviços Gerais e Manutenção

- 4.2.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 4.2.2. Divisão de Plantas Populares
- 4.2.3. Divisão de Fiscalização
- 4.3. Departamento de Gestão ao Plano Diretor
 - 4.3.1. Divisão de Corpo Técnico
 - 4.3.2. Divisão de Controle Urbanístico e Edificações Urbanas

5. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO — SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE:

- ~~5.1. Divisão de Apoio Administrativo~~
- ~~5.2. Divisão de Fiscalização~~
- ~~5.3. Departamento de Obras e Manutenção~~
 - ~~5.3.1. Divisão de Construções e Reforma~~
 - ~~5.3.2. Divisão de Elétrica~~
 - ~~5.3.3. Divisão de Pintura~~
 - ~~5.3.4. Divisão de Carpintaria~~
 - ~~5.3.5. Divisão Técnica~~
- ~~5.4. Departamento de Trânsito~~
 - ~~5.4.1. Divisão de Apoio Administrativo~~
 - ~~5.4.2. Divisão de Guarda de Trânsito Municipal (Extinto pela Lei Complementar nº 1044, de 20 de Março de 2010).~~
 - ~~5.4.3. Divisão de Engenharia de Tráfego~~
 - ~~5.4.4. Divisão de Transporte Coletivo~~
 - ~~5.4.5. Divisão de Trânsito Municipal (AC conforme Lei Complementar nº 1044, de 20 de Março de 2010).~~
 - ~~5.4.6. Departamento de Manutenção de Estradas Rurais (Incluído pela Lei Complementar nº 1217/2013, de 10 de Fevereiro de 2013).~~
 - ~~5.4.7. Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (Incluído pela Lei Complementar nº 1217/2013, de 10 de Fevereiro de 2013).~~

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

- 5.1 Divisão de Apoio Administrativo
- 5.2 Divisão de Fiscalização
- 5.3 Departamento de Obras e Manutenção
 - 5.3.1 Divisão de Construções e Reforma
 - 5.3.2 Divisão de Elétrica
 - 5.3.3 Divisão de Pintura
 - 5.3.4 Divisão de Carpintaria
 - 5.3.5 Divisão Técnica
- 5.4 Departamento de Manutenção de Estradas Rurais
 - 5.4.1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.567/2023)

6. SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 6.1. Departamento de Limpeza Pública
 - 6.1.1. Divisão de Coleta de Lixo
 - 6.1.2. Divisão de Varrição
 - 6.1.2.1. Seções Locais de Varrição A
 - 6.1.2.2. Seções Locais de Varrição B
 - 6.1.2.3. Seções Locais de Varrição C
 - 6.1.2.4. Seções Locais de Varrição D
 - 6.1.3. Divisão de Serviços Gerais (AC conforme Lei Complementar nº 1040, de 01 de Março de 2010).
 - 6.1.4. Divisão de Remoção de Galhos e Entulhos
- 6.2. Departamento de Transportes
 - 6.2.1. Divisão de Oficina
 - 6.2.1.1. Seção de Oficina
 - 6.2.2. Divisão de Controle de Frota

- ~~15.2.3 Divisão de Equipe C~~
- ~~15.2.4 Divisão de Equipe D~~
- 15.3 ~~Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1063, de 06/05/2010)~~

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 15.1 Diretoria Administrativa da Guarda Civil de Mogi Guaçu
- 15.1.1 Setor de Apoio Administrativo

- 15.2 Comando Operacional da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

- 15.2.1 Inspetor Chefe
- 15.2.2 Inspeção de Operações Especiais das Equipes da ROMU e GTAM
- 15.2.3 Inspeção do Grupo de Operações com Cães
- 15.2.4 Inspeção Administrativa
- 15.2.5 Inspeção da Defesa da Mulher
- 15.2.6 Inspeção de Trânsito
- 15.2.7 Inspeção de Patrulhamento Tático Ambiental
- 15.2.8 Inspeção de Ronda Escolar
- 15.2.9 Inspeção de Ronda Patrimonial

- 15.3 Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu
(Item 15 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1538/2023)

- 15.4 Departamento de Proteção e Defesa Civil

- 15.4.1 divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil
- 15.4.2 Divisão de Gerenciamento de Desastres
- 15.4.3 Divisão de Prevenção de Desastres Naturais
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.547/2023)

- 15.5. Departamento de Trânsito

- 15.5.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 15.5.2. Divisão de Engenharia de Tráfego
- 15.5.3. Divisão de Transporte Coletivo
- 15.5.4. Divisão de Trânsito Municipal
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.567/2023)

16. SECRETARIA DE GOVERNO (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

- 16. 1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)

17. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

- 17.1 Controladoria Interna (AC)
- 17.2 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)

18. SECRETARIA DE CULTURA (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

- 18.1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)
- 18.2 Divisão de Órgãos Culturais (AC)
- 18.3 Divisão de Eventos Cívicos e Culturais (AC)
- 18.4 Divisão de Eventos de Lazer e Festejos (AC)
- 18.5 Divisão de Museu (AC)
- 18.6 Divisão de Biblioteca (AC)
- 18.7 Divisão de Teatro (AC)
- 18.8 Divisão de Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° _____
Proc. CM N° _____

MENSAGEM N° 008 .02.2024.

Mogi Guaçu, 22 de Fevereiro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de Maio de 2022 e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objetivo de alterar a área concedida ao **Cantinho dos Guerreiros – Centro de Proteção de Defesa dos Animais**, destinada a construção de abrigo para animais (cães e gatos), para melhor atender a finalidade proposta pela entidade

A nova área proposta pela municipalidade está situada em um lote de terreno com área de 3.006,40 metros quadrados, localizado na estrada municipal, no imóvel denominado Ipê, descrito em memorial descritivo e planta que acompanham a presente propositura, e atende plenamente a solicitação da entidade.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 , DE 2024.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de Maio de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de Maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada em caráter personalíssimo e intransferível concessão administrativa de uso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, na forma prevista no art. 12, inciso VII, alínea "a", c/c art. 108, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, ao CANTINHO DOS GUERREIROS - CENTRO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS, CNPJ nº 41.884.205/0001-64, da área pública adiante identificada:

"Com a área de 3.006,40 metros quadrados e de forma irregular, mede 36,15 metros de frente para Avenida Alípio Caveanha, mede 17,12 metros em curva entre a Avenida Alípio Caveanha e Estrada Municipal; mede 76,27 metros do lado direito de quem da avenida olha para a área, confrontando com a Estrada Municipal; mede 97,08 metros do lado esquerdo, confrontando com Área Remanescente e mede 24,00 metros em segmentos de retas, sendo 20,00 metros mais 4,00 metros nos fundos, confrontando novamente com a Estrada Municipal." (NR)

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 1.492, de 31 de Maio de 2022.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.492 DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Concessão Administrativa de Uso de área pública que especifica ao Cantinho dos Guerreiros - Centro de Proteção de Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada em caráter personalíssimo e intransferível a concessão administrativa de uso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, na forma prevista no art. 12, inciso VII, alínea "a", c/c art. 108, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, ao **CANTINHO DOS GUERREIROS - CENTRO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS**, CNPJ nº 41.884.205/0001-64, da área pública adiante identificada:

"Lote de terreno localizado na Estrada Municipal - imóvel denominado Ipê, com a área de 3.006,40 metros quadrados, mede 57,87 metros em segmento de retas, sendo 20,00m + 37,87m de frente para Estrada Municipal, mede 48,43 metros do lado direito de quem da estrada olha para área, confrontando com área do município de Mogi Guaçu (matrícula 13.641); mede 76,29 metros do lado esquerdo, confrontando com o remanescente da área e mede 45,00 metros nos fundos, confrontando também com o remanescente da área."

Art. 2º A Concessão se destinará à construção de abrigo para animais (cães e gatos), será inicialmente pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência da Concessão, ao concessionário caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º - Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida no local.

§ 2º - A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

Art. 4º A concessão tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo termo de concessão de uso administrativo que fará parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 8699/2021, assim como as plantas e memorial descritivo.

Art. 5º Quando do término da concessão de uso ao concessionário deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

8



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º - Os membros da Diretoria do concessionário, independentemente, do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 6º A presente concessão de uso com prazo inicial de 05 (cinco) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo o concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 31 de Maio de 2022. *Ano.145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877*.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU-SP
ESTADO DE SÃO PAULO

72

MEMORIAL DESCRITIVO

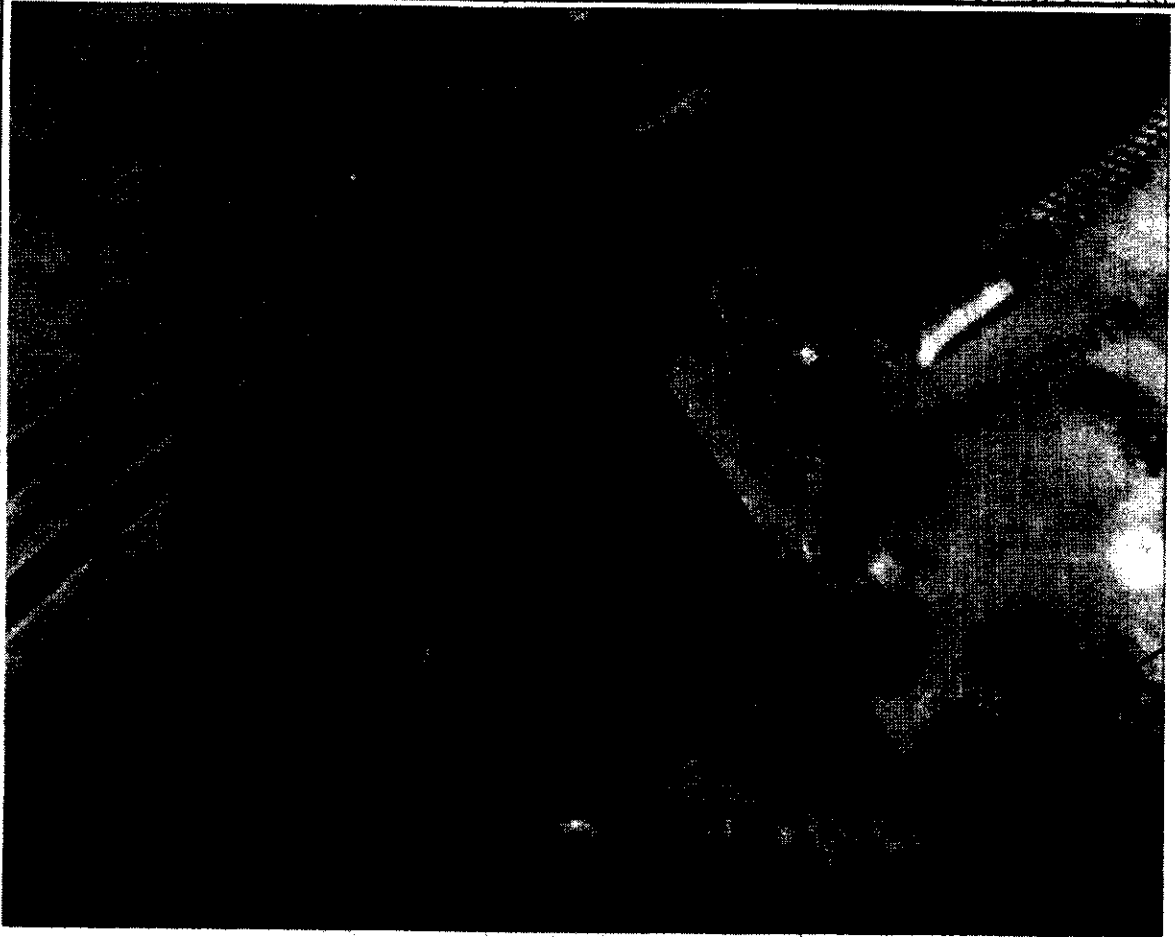
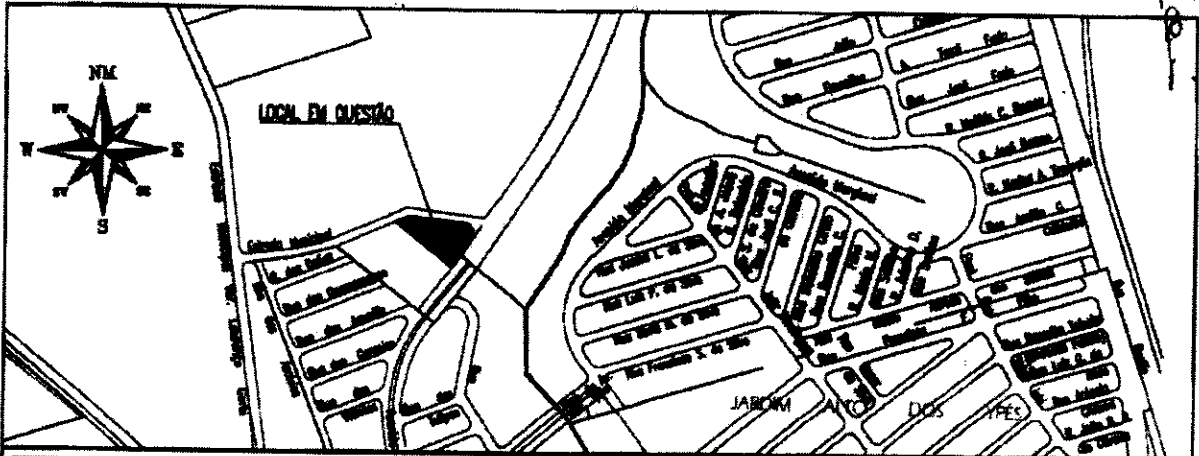
Assunto : MEMORIAL DESCRITIVO DE IMOVEL
Local : AVENIDA ALIBIO CAVEANHA COM ESTRADA MUNICIPAL -
IMOVEL DENOMINADO IPÊ
Propr. : MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Descrição:

Com a área de 3.006,40 metros quadrados e de forma irregular, mede 36,15 metros de frente para Avenida Alibio Caveanha, mede 17,12 metros em curva entre a Avenida Alibio Caveanha e Estrada Municipal; mede 76,27 metros do lado direito de quem da avenida olha para área, confrontando com a Estrada Municipal; mede 97,08 metros do lado esquerdo, confrontando com Área Remanescente e mede 24,00 metros em segmentos de retas, sendo 20,00 metros mais 4,00 metros nos fundos, confrontando novamente com a Estrada Municipal.

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

73



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO - PLANTA PLANIMÉTRICA DE IMÓVEL
LOCAL - AVENIDA ALIBIO CAVEANHA COM ESTRADA MUNICIPAL - IMÓVEL DENOMINADO IPÊ
PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Martin Schmidt
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
DEZ./2023	1:2.000			SBRISSE	8689/21	UNICA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 1.015/24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2.024
Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. Reinaldo Citrangulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" a Sr. Reinaldo Citrangulo.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de fevereiro de 2.024

[Signature]
Vereador **NATALINO ANTONIO DA SILVA** ("Tony Silva")

[Signature]

Ver. **AFRIANO LUCIANO RODRIGUES**

[Signature]

Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**
(P.L.)

[Signature]

Ver. **LILANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
1ª Secretária

[Signature]

Ver. **JEFERSON LUIS DA SILVA**
Presidente

[Signature]

Ver. **RAFAEL DE GODOY LOCATELLI**
(CIDADANIA)

[Signature]

Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 102-06/24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora MARIA LUIZA FERREIRA ADORNO BARBOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora **MARIA LUIZA FERREIRA ADORNO BARBOSA**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de fevereiro de 2024.

Ver. RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI
Cidadania

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
(P.L.)

Ver. LILLIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
1ª Secretária

Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA
Presidente

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
(P.L.)